



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Taboão da Serra, 02 de Dezembro de 2015.

Ao Departamento Central de Aquisições do Poder Judiciário de Alagoas.

Ilustríssimo Senhor Heitor Pontes de Oliveira Barros, Pregoeiro responsável pelo edital **PE088/2015**, e demais interessados e competentes.

Ecoprátika Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.285.776/0001-72, com sede na Estrada Benedito Cesário de Oliveira, 391 – Sala 02 - Vila Iasi - Taboão da Serra - SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro ao item 11.4 do referido edital, a fim de interpor Recurso contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada para o **Lote 2** do referido edital a E.C. EPIFÂNIO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL ME, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Estrada Benedito Cesário de Oliveira, 391 – Sala 2 - Vila Iasi - Taboão da Serra - SP
CEP: 06767-280 Tel/Fax: (11) 4787-0154 Cel: (11) 99355-7300
CNPJ: 15.285.776/0001-72 / IE: 675.115.974-112
Homepage: www.ecopratika.com.br e-mail: ecopratika@ecopratika.com.br

Sucedê que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa E.C. EPIFÂNIO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL ME, ao arreo das especificações editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Este recurso tem base no princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, caput, da Lei nº 8666/93), onde entendemos que a disputa deve ser justa e igual à todos os licitantes. Avaliando a proposta comercial enviada pelo arrematante, fica claro a inexistência de atendimento de todos os requisitos técnicos dos itens infracitados, de acordo com o Edital da licitação em apreço, a saber:

Lote 2:

Item 2.2 ao 2.5: O fabricante utilizado pelo arrematante informou não possuir disjuntor com base plugin.



III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a proposta comercial da empresa E.C. EPIFÂNIO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL ME, inapta para prosseguir no pleito, bem como todas as propostas comerciais das arrematantes subsequentes que não atendam aos seus requisitos técnicos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em

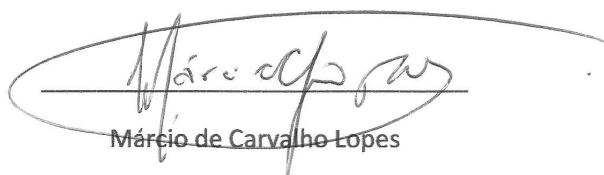
ecopratika

conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Taboão da Serra, 02 de Dezembro de 2015.



Representante Legal / Diretor

Estrada Benedito Cesário de Oliveira, 391 – Sala 2 - Vila Iasi - Taboão da Serra - SP
CEP: 06767-280 Tel/Fax: (11) 4787-0154 Cel: (11) 99355-7300
CNPJ: 15.285.776/0001-72 / IE: 675.115.974-112
Homepage: www.ecopratika.com.br e-mail: ecopratika@ecopratika.com.br